



Ofício nº 097/2023

Vanini, 20 de abril de 2023.

Senhor Presidente, demais Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa:

**PROJETO DE LEI N. 19/2023 – DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Justificativa:**

O presente projeto tem por objetivo possibilitar o parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa em até 48 vezes, observado o valor mínimo de cada parcela que não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor de Referência Municipal - VRM, o que corresponde a R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais.

Atualmente a Lei Municipal possibilita o parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa em 36 vezes, com parcelas mensais não inferiores a 50% do Valor de Referência Municipal. A proposta apresentada busca possibilitar que um número maior de contribuintes possam regularizar seus débitos junto a Tesouraria Municipal, o que consequentemente reflete no aumento da arrecadação de receitas públicas.

Sem mais, submete-se a presente matéria para apreciação e votação dos nobres Edis.



Flávio Gabriel da Silva

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Anderson Decol** - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores - Vanini/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VANINI/RS	
20 ABR 2023	
Protocolo Nº	1238
Responsável	AD



**PROJETO DE LEI Nº 019/2023**

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS  
INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**FLÁVIO GABRIEL DA SILVA**, Prefeito Municipal de Vanini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais:

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar os valores inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, oriundos de dívida tributária e não tributária, dos contribuintes do Município de Vanini/RS.

Art. 2º Os valores das parcelas de que trata o Art. 1º desta Lei, deverão obedecer ao que segue:

I - Os débitos poderão ser parcelados em até 48 vezes, observado o valor mínimo de cada parcela que não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor de Referência Municipal - VRM;

II – O parcelamento deverá contemplar a totalidade dos débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

Art. 3º O Contribuinte interessado em parcelar deverá requerer junto a Secretaria da Fazenda, a qual emitirá o Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, contendo o valor total do débito, incluindo todos os encargos legais.

Art. 4º No caso de atraso no pagamento de 03 (três) ou mais parcelas consecutivas, o parcelamento será cancelado e será considerado vencido imediatamente o



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura de Vanini



Rua Governador Ildo Meneguetti, 297 | CEP: 99290-000 | CNPJ: 92.406.206/0001-34 | E-mail: adm@pmvanini.com.br | (54) 3340-1200

saldo a pagar, incidindo juro e multa desde a data do parcelamento, de acordo com o Código Tributário Municipal.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 949/2006, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vanini/RS, aos vinte dias do mês de abril de 2023.



**FLÁVIO GABRIEL DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL